



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

C.G.A.
FLS 1216
C.A.

Procedimento CGA nº 146/2008 – SPDOC/CC nº 12722/2009

Interessado: Corregedoria Geral da Administração - CGA

Unidade/Secretaria: Departamento de Perícias Médicas do Estado – Secretaria da Gestão Pública.

Assunto: Acompanhamento de ação correcional realizada pela Unidade Central de Recursos Humanos, junto ao DPME, durante os dias 04 a 10 de outubro de 2008.

Relatório CGA-SE nº 254/2015

Senhor Presidente,

Versa o presente sobre procedimento correcional instaurado para acompanhar as ações realizadas pela Unidade Central de Recursos Humanos, junto ao Departamento de Perícias Médicas - DPME, durante os dias 04 a 10 de outubro de 2008, sendo que inicialmente, este procedimento investigatório foi executado por Corregedores do Departamento de Inteligência – DI, desta Corregedoria.

Conforme exposto no relatório correcional às fls. 1155/1158, o presente procedimento não se refere especificamente a servidores compreendidos no escopo de atuação da Setorial Educação, pois envolveu a apuração de outros funcionários da Secretaria de Segurança Pública, da Administração Penitenciária, da Saúde, de Gestão Pública, inclusive, da própria Secretaria da Educação.

Foi anotado, também, que conforme histórico dos autos, o presente procedimento foi instaurado em **03/10/2008**, e posteriormente distribuído para o Corregedor Daniel Augusto Scardini Pereira, que não pertence mais ao quadro de Corregedores deste Órgão, mas que na ocasião, realizou os trabalhos juntamente com Corregedores do Departamento de Inteligência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

C.G.A.
FLS. 1217
C.A.

Ocorre que o relatório conclusivo foi emitido pelo citado Corregedor e pelo Corregedor Hermany de Souza Roberto, em 05/09/2012, juntado às fls. 942/979, sendo devidamente acolhido pelo despacho da Presidência às fls. 980/995, que determinou, na ocasião, uma série de providências visando à conclusão dos trabalhos correcionais.

Contudo, restou pendência com relação à responsabilização de servidoras da Secretaria da Educação, notadamente, quanto a [REDACTED] que teria exercido atividade remunerada em escola particular, enquanto permanecia em licença saúde no Estado, porém, pelos documentos encartados aos autos às fls. 1148/1151, foi noticiado que não houve qualquer instauração em face da mesma.

Em função disso, foram solicitados esclarecimentos da Pasta, que foi respondido pelo Ofício CG nº 378/2015 (fls. 1165), do Chefe de Gabinete da Secretaria da Educação, que encaminhou os documentos às fls. 1166/1214, dando conta sobre as medidas adotadas em relação a essa servidora.

Às fls. 1195, consta Portaria da Dirigente Regional de Ensino de São Roque, datada de 02/07/2014, para tratar de assuntos relacionados ao Processo nº 472/0081/2014, abordando a conduta que envolvia a servidora.

No decorrer da apuração foram apresentadas declarações emitidas pelo **Colégio Cooperativo** (fls. 1196) e pelo **Colégio Hiperção de Osvaldo Cruz** (fls. 1197), dando conta que a Professora [REDACTED] *“nunca prestou serviços de qualquer natureza, sejam eles administrativos, docente ou pedagógico”*, em ambas as Instituições.

No entanto, teria ministrado aulas de inglês no Ensino Médio junto ao **Colégio Posicruz**, no período de 01/02/2003 a 02/07/2004, fato que teria ocorrido anteriormente a presente denúncia, que foi apresentada pela Unidade Central de Recursos Humanos – UCRH, somente em 30/09/2008 (fls. 1198).



C.G.A
FLS 1210
C.A.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

No Parecer da Comissão de Apuração, às fls. 1207, foi concluído pelo arquivamento do processo com base no que segue: *“não ficou configurado que a docente [REDACTED] ministrou aulas nas respectivas escolas estando em Licença Saúde no estado”(g.n.)*.

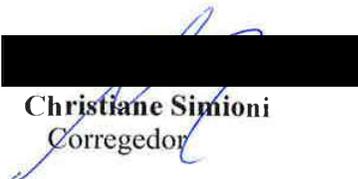
Essa decisão foi devidamente acolhida pelo Chefe de Gabinete da Pasta, conforme Despacho (fls. 1210), de 06/10/2014, referente ao Processo nº 0472/0081/2014.

Enquanto que com relação às demais servidoras, que também eram da Secretaria da Educação, foram juntadas às fls. 1138/1146, cópias das Portarias em face de *[REDACTED]*, referente aos processos administrativos disciplinar, instaurados pela 5ª Unidade da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Estado.

Ante o exposto, entende-se que se encontram esgotadas as providências da alçada desta Setorial, relativas aos servidores da Pasta da Educação, sendo assim, propõe-se o retorno dos autos ao Departamento de Instrução Processual – DIP, para demais providências, com a proposta de possível arquivamento, caso também esteja concluído os trabalhos correccionais pertinentes à Pasta da Secretaria da Administração Penitenciária, conforme item 5 do Relatório de fls. 1113/1115.

É o relatório que se submete à apreciação superior.

CGA-SE, em 23 de junho de 2015.


Christiane Simioni
Corregedor


Gracia Maria Fernandes Ferreira da Silva
Corregedor


Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

C.G.A.
FLS 1219
C.A.

Procedimento CGA nº 146/2008 – SPDOC/CC nº 12722/2009

Interessado: Corregedoria Geral da Administração - CGA

Unidade/Secretaria: Departamento de Perícias Médicas do Estado – Secretaria da Gestão Pública.

Assunto: Acompanhamento de ação correcional realizada pela Unidade Central de Recursos Humanos, junto ao DPME, durante os dias 04 a 10 de outubro de 2008.

- 1- Ciente do relatório de fls. 1216/1218;
- 2- Redistribua-se o presente Procedimento Correcional ao Departamento de Instrução Processual, conforme proposto, atentando-se para o item 5 do relatório de fls. 1113/1115.

CGA, em 28 de julho de 2015.

IVAN FRANCISCO FERREIRA AZEVEDO
EM EXERCÍCIO
PRESIDENTE

AGA
DO
SA